

Solicitação e Autorização Inexigibilidade de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo **SOLICITAÇÃO** da Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social, **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 - Inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **35/2023**

INEXIGIBILIDADE Nr. **04/2023**

OBJETO Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 20 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000.0001

OBJETIVOS : Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria em áreas que abrangem o direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, trabalhista, tributário, processual, orçamentário, econômico e financeiro.

Tenente Portela, 30 de Março de 2023

Leonidas Balestrin - Prefeito Municipal em Exercício

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1076 de 06 de dezembro de 2022, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **Processo tipo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso II e § 1º da Lei 8.666/93, para a **contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2- DO OBJETO

A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA.

2.1 – DAS JUSTIFICATIVAS

A empresa presta serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, trabalhista, tributário, processual, orçamentário, econômico e financeiro.

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica. A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais lotados nos diversos setores, departamentos e secretarias de nossa estrutura administrativa municipal, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos enfrentados por nosso Município, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

3 - DA CONTRATADA

Fica contratada para o fornecimento dos produtos objeto deste Processo de Inexigibilidade de Licitação a Empresa: **BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS - CNPJ: 92.885.888/0001-05**,
Endereço: A. Pernambuco, 1.001, Bairro Navegantes - Porto Alegre/RS, telefone (51) 3635.1365.

3.1 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.
- f)** - Declaração que não emprega menor de idade.

4 - DO VALOR CONTRATADO

4.1 – Valor contratado com a Empresa é de: **R\$ 35.860,00** (trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais), pagos em 11 parcelas de R\$ 3.260,00 (três mil e duzentos e sessenta reais).

5 – DA VIGENCIA E DO REAJUSTE

A presente Inexigibilidade terá prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Durante esse período não haverá hipótese de reajuste no valor.

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000.0001

9 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato decorrente da presente Inexigibilidade de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir todas as questões desta Inexigibilidade que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 30 de Março de 2023

Leonidas Balestrin – Prefeito Municipal em Exercício

Processo de Licitação- Nr 35/2023

Inexigibilidade de Licitação - Nr. 04/2023

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

Vem a esta (Assessoria) Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de consultoria a serem prestados a esse Executivo. O expediente contém proposta de Borba, Pause & Perin - Advogados.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de consultoria técnica especializada. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Está, também, instruída com o currículo dos técnicos que formam a equipe de trabalho da ofertante.

Pelos serviços que a Borba Pause & Perin (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) vem prestando há aproximadamente 50 anos a maioria dos Municípios Gaúchos, dezenas de Câmaras Municipais e a inúmeras autarquias municipais, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13 da Lei nº 8.666/93, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse dos entes públicos municipais, pela forma como desenvolve o trabalho de consultoria técnica, abrangendo quase todos os campos da administração pública municipal, pela forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em consultoria municipal, singular e única na forma como se propõe a prestar os serviços, e, principalmente, o fato da referida empresa ter o reconhecimento de sua condição de notória especialista na área em que atua, por meio da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 694160367, acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 7601-02.00/97-5.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Tenente Portela/RS, 30 de Março de 2023.

Assessor Jurídico